

EMENDA ADITIVA Nº /2024

Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Autoria : Vereador Antônio José de Faria Júnior- Da Lua

Em consonância com art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna/MG, venho, respeitosamente, à presença do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 que “Institui a criação, construção e exploração dos cemitérios verticais e ou crematórios no Município de Itaúna-MG e dá outras providências.”

Art. 1º Acrescenta-se, depois do art. 15, um novo TÍTULO denominado “DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARA ANIMAIS”, contendo somente um artigo, com a seguinte redação:

Art. — Fica autorizada a construção de cemitério e de crematório, destinados ao sepultamento e cremação de cadáveres e restos mortais de animais domésticos de pequeno e médio porte, devendo o seu projeto ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Regulação Urbana e Autoridade Sanitária.

§1º Entende-se por animais domésticos de pequeno e médio porte aqueles que não excedam a 1,50 metros de comprimento por 1 metro de altura;

§2º No caso de sepultamento, a inumação deverá ser feira em jazigos ou lóculos;

§3º A área destinada ao sepultamento de animais deverá ser separada da área de sepultamento de humanos por elemento vertical edificado ou “cerca viva” delimitando a referida área, bem como deverão ser instaladas placas de identificação do local;

§4º Fica expressamente vedada a utilização da área destinada ao sepultamento de animais domésticos ou o forno de cremação, para cadáveres de animais de grande porte e de seres humanos;

§5º Fica expressamente vedada a construção de capelas nas dependências do cemitério/crematório para animais;

§6º A construção e posterior exploração do cemitério e do crematório poderá ser feita diretamente pelo Município, por concessão precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou diretamente à empresa particular, na forma da lei.

Art. 2º Renumere-se os demais títulos e artigos restantes.

Justificativa

A construção de um cemitério e/ou crematório destinado a animais de pequeno porte é uma medida necessária em nossa cidade, considerando que muitos descartes irregulares de cadáveres de animais têm ocorrido, causando danos ao solo e ao meio ambiente, além de transtornos à população, principalmente, aos coletores de resíduos, que enfrentam o risco de contaminação por doenças. Assim, visando resolver este problema de saúde pública e proporcionar maior comodidade aos itaunenses, propõe-se a presente emenda ao Projeto de Lei nº 04/2024.

Itaúna, 04 de junho de 2024.

Antônio José de Faria Júnior
Vereador